



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 658/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação nº 1.737, de 2023, de autoria da Deputada Federal Luisa Canziani e outros/Encaminha Resposta
Referência:00001.000513/2024-96

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, para reportar-me ao **Ofício Nº 3372/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5948940) e seus anexos**, por meio do qual encaminha informações, análise e manifestação acerca da **Indicação nº 1.737, de 2023 (4944320)**, de autoria da Sra. Deputada Federal **Luísa Canziani, e outros, que sugere a “inclusão de disposições sobre cuidados paliativos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação na área de Saúde, a exemplo da inclusão já realizada nas diretrizes relativas aos cursos de Medicina”**.

2. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

VALMIR PRASCIDELLI
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos:

Ofício nº 333/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (5709885)
Ofício Nº 3372/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5948940)
Nota Técnica nº 11/2024/SE/CNE/CNE ((5948940))



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 06/08/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5954408** e o código CRC **0B0F709C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000513/2024-96

SEI nº 5954408

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 333/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ANGELO VINICIUS RODA
Chefe de Gabinete
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L
70047-900 - Brasília / DF

Assunto: Indicações Parlamentares:

Indicação nº 1715/2023, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura
Indicação nº 1718/2023, de autoria do Deputado Federal Weliton Prado
Indicação nº 1721/2023, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos
Indicação nº 1722/2023, de autoria da Comissão de Saúde
Indicação nº 1724/2023, de autoria da Deputada Federal Juliana Cardoso
Indicação nº 1729/2023, de autoria da Comissão de Saúde
Indicação nº 1737/2023, de autoria da Deputada Federal Luisa Canziani

Referência: 00001.000513/2024-96

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao **Ofício 1ªSec/I/E/nº 550/2023 (4915985)** que encaminha relação de Indicações Parlamentares com possíveis impactos nas atividades dos Órgãos Executores das políticas públicas de governo, na área da Saúde.
2. Por se tratar de assunto da competência dessa pasta, encaminho a correspondência para análise e manifestação, acerca das indicações, em anexo, com seus respectivos autores e teor de cada uma.
3. Por oportuno, solicito análise, se possível, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste ofício**, para subsidiar resposta da **Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais SEPAR/SRI da Presidência da República** à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO
Chefe de Gabinete

Anexos:

Ofício 1^aSec/I/E/nº 550/2023 (4915985)

Indicações Parlamentares com seus devidos autores e teor (4915986)



Documento assinado eletronicamente por **Kleyferson Porto de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5709885** e o código CRC **022562EA** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000513/2024-96

SUPER nº 5709885

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3372/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 2 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Kleyferson Porto de Araújo
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 1.737, de 2023, de autoria da Deputada Federal Luisa Canziani e outros.
Referência: 00001.000513/2024-96.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 333/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 30 de abril de 2024, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação do Conselho Nacional de Educação – CNE sobre a sugestão para a "inclusão de disposições sobre cuidados paliativos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação na área de Saúde, a exemplo da inclusão já realizada nas diretrizes relativas aos cursos de Medicina".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I – Nota Técnica nº 11/2024/SE/CNE/CNE (5100809).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 02/08/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5104954** e o código CRC **64FBEE78**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 11/2024/SE/CNE/CNE

PROCESSO N° 23123.003890/2024-04

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL LUISA CANZIANI E OUTROS

ASSUNTO: Indicação nº 1.737, de 2023. Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de manifestação ao Ofício-Circular nº 292/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (4944321), oriundo da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, que solicita análise e emissão de Parecer sobre o conteúdo do Ofício nº 333/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (4944317), oriundo da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, da Secretaria de Relações Institucionais, da Presidência da República, acompanhado da cópia do Ofício 1^aSec/I/E/ nº 550/2023 (4944318), e da Indicação nº 1.737, de 2023 (4944320), de autoria da Sra. Deputada Federal Luísa Canziani, e outros, que sugere a “inclusão de disposições sobre cuidados paliativos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação na área de Saúde, a exemplo da inclusão já realizada nas diretrizes relativas aos cursos de Medicina”.

1.2. Os termos da Indicação são descritos a seguir:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, juntamente com as cartas de apelo enviadas pela Ligas Acadêmicas de Cuidados Paliativos e pela Frente PaliAtivistas - Frente de Cuidados Paliativos pelo Brasil, sugerindo a inclusão de disposições sobre cuidados paliativos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em todas as áreas da Saúde, a exemplo da inclusão já realizada nas diretrizes relativas aos cursos de Medicina

Em novembro de 2022, por meio da Resolução nº 3, da Câmara de Educação Superior, o Conselho Nacional de Educação inseriu importantes alterações na Resolução CNE/CES nº 3, de 2014, que “institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina”.

As alterações determinaram a inclusão, nos currículos dos cursos de Medicina, de “conhecimentos, competências e habilidades da assistência ao paciente em cuidados paliativos, no âmbito da formação e desenvolvimento de competências específicas de relacionamento interpessoal, de comunicação, de comunicação de más notícias, com escuta atenta à história biográfica do paciente, gerenciamento de dor e outros sintomas, atuando de acordo com princípios e a filosofia dos cuidados paliativos, bem como identificar os critérios de indicação para cuidados paliativos precoces diante do diagnóstico de doença ameaçadora de vida e indicação e manejo de cuidados de fim de vida incluindo, além do controle de sintomas de sofrimento físico, a abordagem de aspectos psicossociais, espirituais e culturais dos cuidados, identificando e prevenindo os riscos potenciais de luto prolongado”.

Foram também inseridos dispositivos relativos a princípios e boas práticas de cuidados paliativos, bem como sobre conteúdos curriculares relativos “conhecimento da abordagem, dos conceitos e da filosofia dos cuidados paliativos e hospice e a compreensão dos aspectos biológicos, psicossociais e espirituais que envolvem a terminalidade da vida, a morte e o luto, considerando o domínio das intervenções e medidas farmacológicas para o adequado controle dos sintomas”.

Trata-se de uma importante medida, que atendeu a ampla mobilização de entidades nacionais voltadas para os cuidados paliativos. Tais cuidados, porém, devem também integrar a formação dos demais profissionais da saúde.

Na certeza de que o Ministério da Educação, reconhecendo a relevância da matéria e o clamor que pode ser notado nas cartas de apelo enviadas pela Ligas Acadêmicas de Cuidados Paliativos e pela Frente PaliAtivistas - Frente de Cuidados Paliativos pelo Brasil, em anexo, haverá de adotar as providências para sua implementação, aguardamos o retorno sobre o encaminhamento atribuído a esta Indicação.

1.3. Em sua justificativa, a nobre parlamentar sugere que o Ministério da Educação promova, com o Conselho Nacional de Educação, ações necessárias para que, nas diretrizes curriculares nacionais relativas a outros cursos da área da Saúde, como, por exemplo, os de Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia e Medicina Veterinária, sejam igualmente inseridas disposições referentes aos cuidados paliativos.

1.4. Este é o relatório.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se da Indicação nº 1.737, de 2023, de autoria da Deputada Federal Luisa Canziani e outros, os quais sugerem a "inclusão de disposições sobre cuidados paliativos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação na área de Saúde, a exemplo da inclusão já realizada nas diretrizes relativas aos cursos de Medicina" ..

2.2. Preliminarmente, temos a informar que as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos superiores inerentes à área de saúde são regidos por atos normativos específicos, cada qual contemplando as especificidades de cada ciência. Não obstante, é pertinente destacar que os referidos normativos podem ser consultados, na íntegra, a partir do acesso á página eletrônica do CNE, com o link disponibilizado a seguir:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12991

2.3. Isto posto, é preciso ressaltar que as Diretrizes Curriculares Nacionais não se submetem à lógica de currículos mínimos. Em suma, uma Diretriz Curricular Nacional de um curso superior é formulada sob a perspectiva de servir como roteiro norteador para que as Instituições de Educação Superior, no âmbito e na prerrogativa da autonomia universitária, princípio esculpido no Art. 207 da Constituição Federal, elabore o Projeto Pedagógico de Curso - PPC e a respectiva Matriz Curricular. Ademais, faz-se necessário observar que neste processo de concepção do PPC, a Instituição de Educação Superior deve considerar circunstâncias inerentes ao perfil do egresso, às nuances socioeconômicas e às necessidades da localidade em que se encontra inserida.

2.4. Por conseguinte, a despeito da lógica metodológica de uma Diretriz Curricular não se caracterizar pela estipulação de disciplinas e conteúdos rígidos, nada impede que as Instituições de Educação Superior que ofertam cursos da área de saúde sejam instadas por seu corpo docente, por seus alunos e alunas, ou mesmo pela sociedade que a circunda e por ações indutoras do poder público local, a introduzir no respectivo PPC e Matriz Curricular crédito/disciplina com abordagem específica nos cuidados paliativos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto acima, este Conselho Nacional de Educação - CNE informa que as Instituições de Educação Superior, no âmbito da autonomia universitária, são livres para incluir no PPC e na respectiva matriz curricular dos cursos ofertados na área de saúde, crédito/disciplina com abordagem específica nos cuidados paliativos.

JACKSON RAYMUNDO

Secretário Executivo

Conselho Nacional de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Raymundo, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 01/08/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5100809** e o código CRC **18757F52**.